CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6297/2024
PROTOCOLO Nº 336/2024
DATA: 30/04/2024

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.015.686,91 (um milhão e quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinada à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.5.086. Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde
751 - 4.4.90.51.00.00 303 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 300.000,00

09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
738 - 3.1.90.11.00.00 485 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 76.522,41
739 - 3.1.90.11.00.00 488 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 10.959,17
740 - 3.1.90.11.00.00 489 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 94.146,15
741 - 3.1.90.11.00.00 491 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 11.014,58
742 - 3.1.90.11.00.00 492 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 17.098,19
743 - 3.1.90.11.00.00 493 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 130.007,48
750 - 3.1.90.16.00.00 602 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R$ 39.948,92
749 - 3.1.90.16.00.00 957 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R$ 63.255,99
744 - 3.1.91.13.00.00 488 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 2.010,26
745 - 3.1.91.13.00.00 489 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 17.269,41
746 - 3.1.91.13.00.00 491 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 2.020,42
747 - 3.1.91.13.00.00 492 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 3.136,35
748 - 3.1.91.13.00.00 493 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 23.847,52

09.001.10.301.0028.6.087. Manutenção das ações da Atenção Básica
752 - 3.3.90.30.00.00 490 MATERIAL DE CONSUMO R$ 22,00
753 - 3.3.90.30.00.00 890 MATERIAL DE CONSUMO R$ 48.791,00
756 - 4.4.90.52.00.00 597 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 8.821,06
755 - 4.4.90.52.00.00 890 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 83.816,00

754 - 4.4.90.52.00.00 494 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 80.000,00

09.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
09.002.10.301.0027.6.082. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
757 - 3.3.90.93.00.00 303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 3.000,00

Total Suplementação: R$ 1.015.686,91

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
303	R$ 303.000,00
485	R$ 76.522,41
488	R$ 12.969,43
489	R$ 111.415,56
490	R$ 22,00
491	R$ 13.035,00
492	R$ 20.234,54
493	R$ 153.855,00
494	R$ 80.000,00
597	R$ 8.821,06
602	R$ 39.948,92
890	R$ 132.607,00
957	R$ 63.255,99

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação de recursos de fontes de exercício anterior, para custear despesas com saúde pública, em especial a atenção básica, melhorando a eficiência e ofertando um maior número de serviços.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal